LEI Nº 2.332 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas ou creches públicas e privadas, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.."

Autor: Giovane Leite de Abreu – Ratinho Jr

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a afixação mas escolas ou creches, públicas e privadas, nas salas de aula, em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre os números de telefones de serviços de emergência..

Parágrafo único. A lista de telefone conterá, necessariamente, os números da Defesa Civil, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Disque Denúncia, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e às Crianças e Adolescentes.

I – Quanto a forma:

a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m;

b) ser legíveis com caracteres compatíveis;

c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público geral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO